

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

*Altera a redação do caput
do art. 280.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 280, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 280. Os juros moratórios incidem desde a mora.”

JUSTIFICAÇÃO

Recomenda-se esclarecer que os juros moratórios incidem desde a mora, considerando que os juros remuneratórios podem ser cobrados durante a vigência regular da operação, independentemente da configuração da mora.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE